



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

ESTADO DO PARANÁ

NOBREZA

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

RIQUEZA

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

PODER

www.assaí.pr.gov.br

PORTARIA Nº 245, de 29 de Junho de 2022

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 04/07/22, Edição nº 2237

Manoel Roberto

Assinatura

SÚMULA: DESIGNA O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COMO GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO a faculdade de delegação de poderes prevista no art. 41, §1º, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e agilização do serviço público, bem como o princípio da repartição de competências

RESOLVE:

Art. 1º. Designar aos titulares da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e, supletivamente, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos o encargo de Gestor dos Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Elemento 40, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a evolução dos contratos de tecnologia da informação e comunicação, fazendo exigências de adequação técnica à contratada, bem como formulando demandas por melhoramentos dos serviços prestados;

II – Participar, quando possível, da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico dos contratos cujo objeto seja tecnologia da informação ou comunicação, e opinar na especificação, prazos e condições de entrega do material, serviço ou obra submetidos ao seu controle, gestão e fiscalização;

III – Responder, quando possível, à consulta da Comissão Permanente de Licitações, ou ao Agente de Contratação/Pregoeiro, quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente contratada pela Administração;

IV – Emitir pareceres técnicos acerca da correção dos serviços prestados pela empresa contratada;

V - Realizar reuniões com o (s) Fiscal (ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

VI - Promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, após a assinatura do contrato, inclusive quando os serviços contratados forem de natureza intelectual, com a finalidade de dar início à execução do serviço, prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. Devem estar presentes à reunião os agentes responsáveis da contratada e da



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

contratante, tais como Gestor e/ou Fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, representantes da empresa e/ou demais interessados;

VII - Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Submeter os casos de inadimplementos contratuais ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, e à Procuradoria Geral do Município, para a instauração das medidas cabíveis, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XI - Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela contratada, sobre os procedimentos a serem adotados;

XII - Observar se a contratada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, devendo oficial à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XIII - Apurar índices e taxas previstos em contrato, referentes à aferição qualitativa ou quantitativa da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;

XIV – Acompanhar os prazos de vigência dos Contratos e seus prazos de execução, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de tais prazos;

XV – Emitir pareceres acerca dos pedidos das contratadas; e

XVI – Recomendar alterações contratuais que se fizerem pertinentes, colhendo a concordância da contratada se for caso de alteração bilateral.

§1º. A competência de gestor dos contratos será primária da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e, apenas na sua ausência, tal competência será assumida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§2º. Não haverá distinção entre atribuições operacionais e atribuições estratégicas, acumulando o gestor todas as competências enquanto estiver em exercício.

Art. 2º. O gestor de contratos ora nomeado exercerá suas atribuições imediatamente, sobre novos contratos (contratos futuros), bem como sobre os contratos já existentes e em plena vigência na Administração Municipal.

Parágrafo único. Os Contratos desde já assumidos pelo gestor são:



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

- a) Contrato nº 202/2021 – Efficency Gestão & Tecnologia Ltda;
- b) Contrato nº 062/2022 – Ellon Tecnologia e Eletrônica Ltda - ME;
- c) Contrato nº 268/2021 – Sercomtel S.A Telecomunicações;
- d) Contrato nº 063/2021 – E. Antunes & R. Oliveira Ltda - ME;
- e) Contrato nº 047/2020 – Publis Informática e Sistemas Ltda;
- f) Contrato nº 222/2021 – Publis Informática e Sistemas Ltda;
- g) Contrato nº 127/2021 – Brasilnet Telecomunicações do Paraná - EIRELI;
- h) Contrato nº 271/2021 – Telefônica Brasil S/A;
- i) Contrato nº 257/2021 - Telefônica Brasil S/A; e
- j) Contrato nº 175/2021 - Telefônica Brasil S/A.

Art. 3º. As competências do gestor de contrato não excluem nem se confundem com as atribuições do fiscal do contrato, que é designado pela secretaria ou órgão demandante.

Art. 4º. As decisões e atos praticados com base nesta Portaria devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 5º. A delegação de que trata esta Portaria é fixada por prazo indeterminado, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Prefeito.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o auxílio dos Departamentos de Licitação e de Compras, além da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL